



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Modifica o § 1º, do art. 16, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º, do art. 16, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 1º A todo consumidor titular de plano individual ou familiar será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do contrato, do regulamento ou das condições gerais do plano ou seguro privado de assistência à saúde, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, bem como contenha lista de estabelecimentos, hospitais e profissionais credenciados ou conveniados, com as respectivas especialidades, endereços e telefones e o sítio da rede mundial de computadores em que tais informações estejam obrigatoriamente disponíveis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A plena informação do usuário de planos de saúde é condição imprescindível para o usufruto do contrato firmado com a operadora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

As reclamações encaminhadas aos órgãos de defesa do consumidor são, no mais das vezes, oriundas da desinformação que o beneficiário de tais planos tem de seus direitos e obrigações.

A Lei 9.656, de 1998, contém dispositivo que obriga as empresas a fornecer cópia do contrato e informações, mas é omissa quanto às informações de acesso à rede credenciada e não está atualizada para determinar que tais informações estejam disponíveis na rede mundial de computadores, uma realidade nos dias atuais.

Faz-se, portanto, necessário que se promova uma atualização da legislação com vistas a tornar o acesso do usuário mais fácil e com menos obstáculos e dúvidas.

Esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação desta matéria que, indubitavelmente, representará melhoria no acesso e garantia de direitos para os usuários de planos de saúde.

Sala das sessões, em 28 de junho de 2011.

INOCÊNCIO OLIVEIRA
Deputado Federal